

**GP-RIM-0913/2024**

Sorocaba, 14 de maio de 2024

**Senhor Presidente,**

Em atenção ao requerimento nº 0803/2024, de autoria do nobre vereador Salatiel dos Santos Hergesel e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre os cursos aceitos para a progressão de nível dos servidores públicos municipais pelo Novo Plano de Carreira, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos da Secretaria de Recursos Humanos:

Nos termos do disposto pela Lei Municipal nº 12.905, de 23 de Outubro de 2023, restaram estabelecidos os requisitos necessários para que os cursos apresentados pelos servidores públicos municipais, habilitados no critério “assiduidade”, sejam validados para fins de sua progressão no plano de carreira. Compiladamente, passamos a expor abaixo, em formato discursivo, os requisitos principais elencados pela Lei, conforme segue abaixo:

**1.** Para que ocorra a movimentação mínima de referência (de sub-referência “A” para sub-referência “A” da referência seguinte), o servidor deverá apresentar, pelo menos, 12 (doze) horas de capacitação (artigos 18, inciso I, e 40, inciso I);

**2.** Os cursos apresentados deverão possuir relação com as atividades desenvolvidas no local de trabalho e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais dos servidores (artigos 19 e 41);

**3.** A comprovação de conclusão das capacitações ocorrerá mediante apresentação de certificado com a indicação da quantidade de horas concluídas, acompanhado de conteúdo programático ou ementa do curso (artigos 20 e 42);

**4.** Atestados, declarações de conclusão de curso e módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes não serão validados para fins de Progressão de Referência (artigos 21 e 43);

**5.** As horas de capacitação poderão ser obtidas mediante somatória de cargas horárias dos cursos realizados, respeitando a carga horária mínima de 2 (duas) horas, por certificado (artigos 22 e 44);

**6.** As capacitações não poderão ser utilizadas mais de 1 (uma) vez para fins de Progressão de Referência (artigos 24 e 46);

7. Todas as horas das capacitações ofertadas pela Escola de Gestão Pública “Dr. José Caetano Graziosi” sendo computadas em dobro para fins de Progressão de Referência, desde que pertinente com as atribuições dos cargos ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais e que tenham sido devidamente concluídas pelo servidor (artigos 25 e 47);

8. Importante destacar ainda que, havendo interesse do servidor, poderá ser apresentada pós-graduação lato sensu para fins de enquadramento na sub-referência “C”, conforme artigos 18, inciso III e 40, inciso III.

Em termos gerais, o servidor que buscar se aperfeiçoar para fins de progressão no Plano de Carreira do município deverá ter sempre em mente que, no momento oportuno, os cursos apresentados deverão possuir correlação direta com as atividades desenvolvidas no local de trabalho ou que, ao menos, se implique em um melhor desempenho de suas atividades profissionais, enquanto no exercício de suas funções de servidores, conforme determinam os artigos 19 e 41 da Lei Municipal nº 12.905, de 23 de Outubro de 2023.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**SOROCABA – SP**